



## PARECER Nº 001/2023

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 068/2022 – PL 068/2022

Relator: Caio Garcia.

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Echaporã.

A CCJR deu parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa, ao passo que a CAGR deu parecer pela aprovação no mérito, apresentando, porém, uma modificação no texto do colegiado anterior, através da Subemenda nº 1 ao Substitutivo-CCJR/PL068-2022, para o fim de subtrair a possibilidade de haver a concessão de modalidade técnica no âmbito do programa.

É o que cumpria dizer.

#### 2 – ANÁLISE

Reza o art. 78, II, “e” do Regimento Interno da Câmara de Vereadores ser da competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade opinar sobre proposições que acarretem, direta ou indiretamente, responsabilidades para o erário municipal.

Nesse passo, como o projeto irá permitir a concessão de benefício pecuniário de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), em caráter mensal ou eventual – art. 6º do Substitutivo – deve mesmo este colegiado avaliar o projeto sob o ponto de vista orçamentário.

Dessa forma, não há razão para votar contra o projeto em tela, nos termos da redação apresentada pela CAGR, em acréscimo àquela apresentada pela CCJR.

C F



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Com efeito, a futura despesa do Programa Bolsa Atleta, a qual visará auxiliar o desempenho de atletas amadores do Município, como forma de incentivo para que eles representem a nossa cidade, é plenamente justificada.

Além disso, não será preciso destinar nova receita para cobrir a despesa, uma vez que essas correrão por conta das dotações existentes. Assim, a iniciativa ora analisada não vai representar nenhum encargo adicional ao erário.

Nesse passo, pelo meu entender, o presente projeto apenas traz para o ordenamento local uma regulamentação da norma abstrata prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal, a qual estabelece que o Município apoiará e incrementará as práticas esportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e auxílios materiais às agremiações amadoras organizadas pela população em forma regular.

Por fim, deixo registrado minha concordância com as alterações no texto original, realizadas pelas Comissões anteriores, em razão do projeto ter sido substancialmente melhorado.

### 3 – VOTO

Sou pela aprovação no mérito da Subemenda e do Substitutivo, tal como sugerido pela CAGR (art. 107, parágrafo único, I, “b”, RICME).

Echaporã/SP, 23 de março de 2023.

CAIO GARCIA

Vereador – MDB

Assinado dia: 27/03/23.

Voto do relator apresentado na 4ª Reunião Ordinária da Comissão em 2023, realizada virtualmente, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade de seus membros na oportunidade.

Assinatura posterior autorizada pelo art. 6º do Ato da Mesa nº 01/2021.